

DESPACHO

ASSUNTO: Pedido de impugnação pela empresa GSI – Gestão de Segurança Integrada – Vigilância e Segurança Eirelli, ao pregão eletrônico que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigilância armada noturna e diurna no pátio do Sindicato Rural de Anápolis, em Goiás.

Afirma A empresa GSI: **“O Termo de Referência prevê em seu Anexo III que, para o dimensionamento da proposta foi ser considerada a convenção coletiva de trabalho 2020, registrada sob o número GO000041/2020. Ocorre que, em 24.11.2020 já foi registrada junto ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE – a Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022 da Categoria, sob o número GO000733/2020, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2021. Ocorre ainda que, em 17.12.2021 já fo registrada junto ao Minstério do Trabalho e Emprego – MTE – a Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023 da Categoria, sob o número GO000931/2021, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2022.”**

Diante do exposto, informamos que, por ocasião da elaboração do edital, bem como da composição de suas planilhas de composição de preços, buscou-se como base consulta ao site da Ministério do Trabalho e Emprego, e encontrou-se a **Convenção Coletiva de Trabalho 2020-2021 –GO000041/2020** do Sindicato dos Empregados em Empresa de Segurança, Vigias e Vigilantes de Anápolis/GO – SINDIVIG, CNPJ n. 14.478.991/0001-27, que destaca em sua primeira cláusula:

*“CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021** e a data-base da categoria em 01º de janeiro.” (o grifo é nosso).*

Assim, utilizou-se esse documento como base para os cálculos, visto que como destacado acima, seu período de vigência levava a crer que permanecia em vigor, não tendo sido substituída por uma nova convenção.

Em consulta realizada no dia 22/12/2021 ao site do Ministério do Trabalho e Emprego, utilizando-se o CNPJ nº 14478991000127, do SINDIVIG – Anápolis, constatou-se que havia nova Convenção registrada – CCT 2021-2022, sob o número GO000778/2020, que destaca em sua primeira cláusula:

“CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

*As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2022** e a data-base da categoria em 01º de janeiro.” (o grifo é nosso).*

Encontrou-se ainda a – CCT 2022-2023, sob o número GO000931/2021, que destaca em sua primeira cláusula:

“CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

*As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023** e a data-base da categoria em 01º de janeiro.”(o grifo é nosso)*

Assim, sugerimos que as planilhas de composição de preços sejam reajustadas com base na Convenção de Trabalho que entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022.

Atenciosamente,

Patrícia Francisca Barbosa de Carvalho

Gerente de Gestão Regional

Codevasf – 9ª/SR